



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA**  
**Estado de São Paulo**

*Edital, Modalidade Carta Convite*

*Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios*

Itapecerica da Serra, 23 de fevereiro de 2017.

**CONVITE Nº 03/2017**

**ENTREGA DOS ENVELOPES “HABILITAÇÃO” E “PROPOSTA”**

**16/março/2017 ATÉ ÀS 13h.**

**É PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL:**

**Anexo I – Modelo de Proposta de Preços**

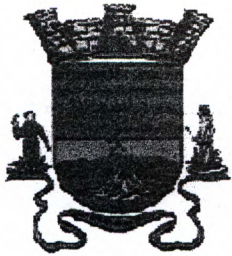
**Anexo II – Minuta do Contrato Administrativo**

**Anexo III– Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**

**Anexo IV – Declaração que não Emprega Menor**

**1 - PREÂMBULO**

1.1. A Câmara Municipal de Itapecerica da Serra, sito no Largo da Matriz de Nossa Senhora dos Prazeres, 147, Centro, Itapecerica da Serra - SP, **CONVIDA** às empresas interessadas em participar do certame licitatório do tipo MENOR PREÇO, na modalidade “Convite”, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e atualizações posteriores.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA**

### **Estado de São Paulo**

1.2. Os documentos de habilitação, bem como a proposta, deverão ser ENTREGUES no local e data supra indicada, em envelopes fechados, distintos, com identificação externa do seu conteúdo, na forma descrita neste Edital, até às 13:00h da data designada, sendo ABERTOS a seguir, observado o devido processo legal.

## **2 - OBJETO**

2.1. O presente CONVITE tem por objeto a **Aquisição de Gêneros Alimentícios**, em conformidade com a descrição constante no ANEXO I, do Presente Edital, que serão utilizados por todos os departamentos e gabinetes da Câmara Municipal de Itapecerica da Serra – SP.

## **3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar desta licitação todos os interessados, cadastrados no ramo de atividade econômica pertinente e compatível ao objeto desta licitação que atenderem às exigências deste Edital, convidadas ou interessadas;

3.1.1. Entende-se por convidadas àquelas notificadas pela Câmara Municipal de Itapecerica da Serra – SP, para retirar o Convite;

3.1.2. Entende-se por interessadas àquelas que manifestarem seu interesse com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data e hora marcada para a entrega dos envelopes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEPECICA DA SERRA**  
**Estado de São Paulo**

3.1.2.1. A manifestação deverá ser protocolizada na Câmara Municipal de Itapepecica da Serra, sito no Largo da Matriz de Nossa Senhora dos Prazeres, 147, Centro, Itapepecica da Serra – SP, horário das 9h às 16h:30min. O documento deverá conter:

- a) Razão Social da Empresa;
- b) Número do CNPJ;
- c) Nome do responsável;
- d) Endereço, telefone, e-mail da Empresa.

3.2. Não será permitida a participação de empresas:

3.2.1. Estrangeiras que não funcionem no País;

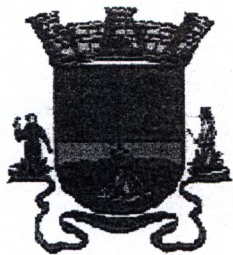
3.2.2. Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.2.3. Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Municipalidade nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

3.2.4. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02;

3.2.5. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

*[Handwritten signature]*



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA

### Estado de São Paulo

#### 4 – DA REPRESENTAÇÃO

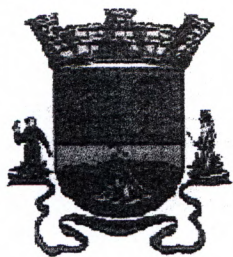
4.1. A empresa licitante poderá participar da reunião de abertura dos envelopes, através de representante legal, devidamente identificado e credenciado;

4.2. Tratando-se de **Representante Legal** (sócio proprietário, dirigente ou assemblado), deverá apresentar em apartado dos envelopes: instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrências de tal investidura;

4.3. Tratando-se de **Procurador**, instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que assina, do qual, constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição, bem com praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento que comprove os poderes do mandante para a outorga;

4.4. O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto, junto com os documentos citados acima;

4.5. O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de declarar a intenção de interpor ou



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA**

### **Estado de São Paulo**

de renunciar ao direito de interpor recurso, bem como fazer vistas à documentação apresentada durante a sessão.

4.6. Fica terminantemente proibido que uma única pessoa represente duas ou mais empresas, mesmo que esteja munida de procuração.

## **5 - REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA**

5.1. O “**Envelope nº 1 – Habilitação**” deve conter documentos relativos à habilitação, que deverão ser apresentados por todas as licitantes, sendo composto por:

5.1.1. Ato constitutivo da licitante, conforme o caso: estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, devendo, ainda, apresentar as alterações contratuais que forem determinadas por eventual alteração no quadro social;

5.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

5.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA**  
**Estado de São Paulo**

funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.1.6. - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante documento com validade na data de abertura dos envelopes 01 - HABILITAÇÃO;

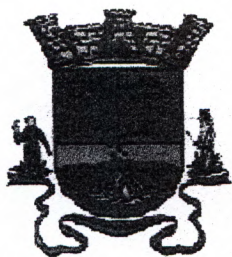
5.1.7. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante documento com validade na data de abertura dos envelopes 01 - HABILITAÇÃO;

5.1.8. Prova de inexistência de débitos para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal - CND (Certidão Negativa de Débitos), mediante documento com validade na data de abertura dos envelopes 01 - HABILITAÇÃO;

5.1.9. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho- CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), mediante documento com validade na data de abertura dos envelopes 01 - HABILITAÇÃO;

5.1.10. Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme determina a Lei 9.854/99, conforme modelo estabelecido no Anexo IV deste Edital.

*[Handwritten signature]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA**  
**Estado de São Paulo**

5.1.11. “Declaração de Enquadramento de ME ou EPP”, conforme o caso, devidamente registrada e arquivada na respectiva Junta Comercial do Estado e/ou Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III deste Edital;

5.1.12. - As microempresas e empresas de pequeno porte, que quiserem postergar a comprovação da regularidade fiscal para o momento da retirada do Pedido de Compra e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, conforme exigido no art.43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar nº 147/2014, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da Regularidade Fiscal de que trata o artigo 29 da Lei nº 8.666/93, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo para as microempresas e empresas de pequeno porte de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento e que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

5.3. A não regularização da documentação no prazo acima previsto, implicará na decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA**  
**Estado de São Paulo**

remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.4. Os documentos acima referidos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, (ART. 32 da Lei 8.666/93), reunidos e contidos em envelope fechado, os quais deverão ficar arquivados no processo, com a seguinte menção:

**À COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

CARTA CONVITE Nº \_\_\_\_/2017

(Nome da Empresa)

(CNPJ/MF DA EMPRESA)

Envelope 01 - HABILITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA – SP

5.5. Após o julgamento da fase de Habilitação será procedida a abertura do Envelope 02 - PROPOSTA, das empresas habilitadas, e na mesma ocasião, devolvido o envelope PROPOSTA, devidamente fechado, aos licitantes inabilitados.

**6 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

6.1. A data e hora da abertura do envelope “Proposta” será comunicada aos participantes via carta, e-mail ou fax, como também afixado comunicado no

*[Handwritten signature and initials]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA**  
**Estado de São Paulo**

quadro de avisos da Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra, sito no Largo da Matriz de Nossa Senhora dos Prazeres, 147, Centro, Itapeçerica da Serra – SP.

6.2. A proposta deverá ser apresentada em um único envelope fechado, opaco, trazendo em seu anverso o seguinte:

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº \_\_\_\_/2017

(Nome da Empresa)

(CNPJ/MF DA EMPRESA)

Envelope 02 - PROPOSTA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA - SP

6.3. Internamente o envelope deverá conter:

6.3.1. A proposta propriamente dita, elaborada em papel timbrado da empresa, datilografada/digitada em uma via, de forma clara e detalhada, isenta de emendas ou rasuras, indicando o preço total para realização do serviço objeto deste edital, contendo o endereço completo, inclusive o número do fax e e-mail se houver, devendo ser assinada e carimbada ao seu final e rubricada as demais folhas. Conforme anexo I.

6.3.2. A empresa proponente compromete-se com todas as despesas com encargos fiscais, sociais e trabalhistas de qualquer natureza.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA**  
**Estado de São Paulo**

**6.4. A apresentação do envelope proposta implica na aceitação pelo licitante, das seguintes exigências:**

6.4.1. Validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da abertura do envelope proposta;

6.4.2. **Prazo de Contrato:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura;

6.4.3. Poderá ocorrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) ou a supressão parcial ou total do objeto nas mesmas condições desta Carta Convite;

6.6. O prazo de pagamento será até o dia 10 (dez) de cada mês, relativamente ao(s) produto(s) entregues no mês anterior.

**7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. Os recursos financeiros para as despesas decorrentes da presente licitação está reservada e onerará a dotação orçamentária nº. 3.3.90.30.00, do orçamento vigente.

**8 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA**  
**Estado de São Paulo**

8.1. O presente Convite será processado e julgado de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

8.2. No dia, local e hora designados no preâmbulo deste Convite, na presença dos licitantes ou seus representantes que comparecerem e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão Permanente de Abertura e Julgamento iniciará seus trabalhos, examinando o envelope “habilitação”, e posteriormente respeitando o prazo legal para apresentação de recurso será aberto o envelope “proposta”, os envelopes serão rubricados pelos seus componentes e representantes presentes, procedendo a seguir à sua abertura;

8.3. Após, aberto o envelope, “Proposta” serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas nesta Carta Convite, com exceção das que apresentarem erros de cálculos, quando então terão os valores corrigidos automaticamente pela Comissão permanente de Licitações;

8.4. As PROPOSTAS serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão de Licitações, bem como pelas proponentes ou seus representantes, os quais serão informados por escrito data e hora de sua abertura, e será procedida a leitura dos preços e condições oferecidas;

28/11/2012



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA**

### **Estado de São Paulo**

8.5. Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pelos representantes presentes e pelos membros da Comissão de Licitações, devendo toda e qualquer declaração dela constar;

8.6. Se ocorrer a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no dia, o resultado será afixado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal, para conhecimento de todos os participantes.

## **9 – CRITÉRIOS PARA FINS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA**

### **9.1. Desclassificação**

9.1.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não obedecerem às exigências previstas no Art. 44 da Lei nº 8.666/93 e as condições estabelecidas nesta Carta Convite;
- b) apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou excessivos.

b.1.) considera-se preços inexequíveis os preços que não atingirem o valor mínimo estabelecido no parágrafo 1º do Art. 48 da Lei nº 8.666/93.

b.2.) considera-se preços excessivos os valores acima de 20% (vinte por cento) do valor estimado para a contratação.

9.1.2. Se todas as Propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá fixar aos licitantes o prazo de 3 (três) dias úteis para representação de outra, escoimada da causa que ensejou a desclassificação.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA**

### **Estado de São Paulo**

#### **9.2. Classificação**

9.2.1. As Propostas consideradas aceitáveis serão analisadas pela Comissão de Licitação, que fará a classificação, levando-se em conta exclusivamente o **menor preço total**.

- a) A classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos.
- b) No caso de empate, será realizado sorteio em sessão pública, que será comunicado aos licitantes, por carta, fax ou e-mail com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.
- c) Após, a Comissão divulgará o resultado do julgamento através do Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra, tendo os licitantes o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de recursos.

#### **10 - DOS RECURSOS**

10.1. Somente serão aceitos recursos previstos no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, os quais deverão ser protocolados no Protocolo Geral da Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra, no horário das 9:00 às 16:30 horas, dirigidos à Comissão de Licitações, que dará o andamento previsto em Lei.

#### **11 - PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DE CONTRATO**

11.1. O Adjudicatário deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Coordenadoria Financeira.

*[Handwritten signature]*



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA**

### **Estado de São Paulo**

11.2. Nos termos do parágrafo 2º, do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado não aceitar ou não assinar o Termo de Contrato, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a Licitação independentemente da cominação do art. 81 Legislação citada.

## **12 - DAS PENALIDADES**

12.1. Os licitantes, adjudicatários ou contratados inadimplentes estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

12.2. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

## **13- DA RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1. A rescisão contratual ocorrerá na forma e condições estabelecidas no Capítulo III, seção V, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

## **14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA**  
**Estado de São Paulo**

14.1. Além das disposições expressas deste Convite, as Propostas sujeitam-se às Legislações vigentes.

14.2. Integram o presente Convite os Anexos I (Modelo de Proposta de Preços), II (Minuta de Contrato), III (Declaração de enquadramento como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte).

14.3. O Convite será afixado para consulta e conhecimento de todos no quadro de avisos da Câmara Municipal de Itapecerica da Serra e no site.

14.4. Quaisquer questionamentos necessários ao entendimento da presente Carta Convite por parte dos licitantes, deverão ser feitos por escrito, e protocolados no Protocolo Geral da Câmara Municipal de Itapecerica da Serra.

Itapecerica da Serra, 23 de fevereiro de 2017.



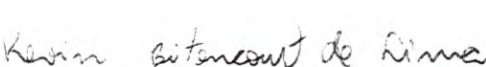
**MANOEL BOMFIM DO CARMO NETO**

**Presidente da Comissão de Licitação**



**Zulphi Batista de Oliveira Júnior**

**Membro**



**Kevin Bitencourt de Lima**

**Membro**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA**  
**Estado de São Paulo**

**CONVITE Nº /2017**

**ANEXO I**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Apresentamos nossa proposta de preços para o fornecimento dos itens constantes da tabela abaixo, de conformidade com as regras estabelecidas no presente Edital:

| <b>Discriminação do Produto</b>                                 | <b>Unidade</b> | <b>Quantidade</b> | <b>Valor Unit.</b> | <b>Valor Total</b> |
|-----------------------------------------------------------------|----------------|-------------------|--------------------|--------------------|
| Açúcar Refinado - Embalagens de 1 Kg                            | Kg             | 1.000             |                    |                    |
| Adoçante Dietético em pó - Embalagem com 50 envelopes de 40 mg  | Cx             | 48                |                    |                    |
| Adoçante Dietético Líquido - Frasco de 100 ml                   | UN.            | 48,00             |                    |                    |
| Chá MATTE natural a granel - 250g.                              | Cx             | 144               |                    |                    |
| Chá de Camomila caixa 20g com 10 sachês                         | Cx             | 96                |                    |                    |
| Chá de Cidreira caixa 20g com 10 sachês                         | Cx             | 96                |                    |                    |
| Chá de Erva Doce caixa 20g com 10 sachês                        | Cx             | 96                |                    |                    |
| Chá de Rosa Silvestre, Hisbisco e Amora caixa 24g com 15 sachês | Cx             | 96                |                    |                    |
| Achocolatado em pó - Pacote de 200g                             | PC             | 12                |                    |                    |
| Leite Longa Vida Integral - Caixa com 12 unidades de 1 litro    | Cx             | 200               |                    |                    |
| Pó de Café - Pacote 500g (Com selo de pureza ABIC)              | PC             | 500               |                    |                    |
| Concentrado Líquido para refresco de Uva - Frasco 500 ml        | UN.            | 30                |                    |                    |
| Concentrado Líquido para refresco de Caju - Frasco 500 ml       | UN.            | 30                |                    |                    |
| Concentrado Líquido para refresco de Maracujá - Frasco 500 ml   | UN.            | 30                |                    |                    |
| Concentrado Líquido para refresco de Goiaba - Frasco 500 ml     | UN.            | 30                |                    |                    |
| Concentrado Líquido para refresco de Abacaxi - Frasco 500 ml    | UN.            | 30                |                    |                    |
| Filtro de papel para café 103 - Caixa com 30 unidades           | UN.            | 48                |                    |                    |
| Mexedor de café plástico - Embalagem com 500 uni                | Embal.         | 10                |                    |                    |
|                                                                 |                |                   | <b>TOTAL GERAL</b> |                    |

*[Handwritten signature]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA**  
**Estado de São Paulo**

**I** – O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da abertura do envelope nº 2 (Proposta).

**II** – Declaramos que o **VALOR DE CADA ITEM** é **irreajustável** pelo período inicial de 12 (doze) meses, e nele estão incluídos:

1. Os tributos e encargos sociais incidentes;
2. As despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza;
3. Valores com frete para entrega dos produtos

**III** – Declaramos, ainda, conhecer integralmente os termos do **Edital do Convite nº 03/2017** e seus anexos, aos quais nos sujeitamos.

**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:**

**ENDEREÇO:**

**CEP:**

**FONE:**

**E-MAIL:**

**CNPJ:**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:** \_\_\_\_\_

**NOME COMPLETO:** \_\_\_\_\_

**CARGO:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Carimbo e assinatura**

*[Handwritten signatures and stamps]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA**  
**Estado de São Paulo**

**CARTA CONVITE Nº \_\_\_\_/2017**

**ANEXO II**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2017**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA NOS  
VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.649.482/0001-01, com sede no Largo da Matriz de Nossa Senhora dos Prazeres, nº 147 – Centro - Itapecerica da Serra – SP – CEP 06850-730, neste ato representada por seu Presidente o Vereador Marcio Roberto Pinto da Silva, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. nº 18.297.897-7, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 145.047.288-50, residente e domiciliado na Rua Archibaldo Costa, 105, Bairro Parque Paraíso, Município de Itapecerica da Serra – SP, CEP 06850-278.

**CONTRATADA:** Razão Social da Empresa, Inscrita no CNPJ/MF sob nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxx, representada neste ato por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, qualificação, xxxxxxxxx.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e acertado o presente contrato de Fornecimento de Gêneros Alimentícios para Câmara Municipal de Itapecerica da Serra – SP, ora **CONTRATANTE**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA**  
**Estado de São Paulo**

**Cláusula Primeira** – O presente instrumento foi antecedido pelo Processo Administrativo nº 08/2017 – Convite nº 03/2017.

**Cláusula Segunda** – A **CONTRATANTE**, valer-se-á do regime jurídico administrativo para a execução do presente contrato, constantes de Cláusulas Exorbitantes, de acordo com a legislação vigente, especialmente a Lei 8666/1993 e suas alterações.

**Cláusula Terceira** – Constitui o objeto deste contrato o Fornecimento de Gêneros Alimentícios especificados no anexo I, deste instrumento.

**Cláusula Quarta** – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na proporção de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante termo de aditamento, com base no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e alterações.

**Cláusula Quinta** – As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão sempre feitas por escrito.

**Cláusula Sexta** – Os produtos a serem entregues deverão observar rigorosamente as especificações e condições estabelecidas no ato de convocação e serão recebidos pelo responsável do almoxarifado, que será o fiscal do presente contrato.

**Parágrafo Primeiro** – A **CONTRATADA** deverá entregar os produtos no almoxarifado da Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra – SP, no endereço



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA**  
**Estado de São Paulo**

descrito no preâmbulo do presente contrato, assumindo todas as despesas para o efetivo atendimento ao objeto licitado.

**Parágrafo Segundo** – O fornecimento dos produtos dar-se-á de forma parcelada e os pedidos serão realizados mediante “Requisições” do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Terceiro** – Os produtos deverão ser entregues, no prazo de 3 (três) dias uteis, contados a partir do recebimento da requisição pela **CONTRATADA**.

**Cláusula Sétima** – Caso a **CONTRATANTE** venha a ser instada a honrar qualquer pagamento, seja de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou civil, é de responsabilidade da **CONTRATADA** restituir à **CONTRATANTE** todas as despesas e gastos havidos com a defesa, em Juízo ou fora dele, inclusive honorários advocatícios e eventual indenização que poderá ser paga à pessoa reclamante.

**Cláusula Oitava** – O preço global estimado deste contrato é de R\$ 23.700,00 (vinte e três mil e setecentos reais).

**Parágrafo único** – Os pagamentos serão mensais, até do dia 10 (dez) de cada mês, relativamente aos produtos entregues no mês anterior.

**Cláusula Nona** – O preço estabelecido é fixo e não sofrerá qualquer reajuste; porém, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE**, para a justa remuneração do fornecimento e objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA**  
**Estado de São Paulo**

maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá a **CONTRATANTE** rever e alterar o valor contratual, mediante requerimento escrito da **CONTRATADA**, contendo justificativa circunstanciada e comprovada com documentos idôneos.

**Cláusula Décima** – Se a **CONTRATANTE** vier a atrasar o pagamento dos valores apresentados nas respectivas faturas, sobre o valor a ser recebido pela **CONTRATADA** incidirá correção monetária, pelo índice do IPCA divulgado pelo IBGE, mais multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da(s) fatura(s) em atraso.

**Cláusula Décima Primeira** – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura; havendo necessidade pública, devidamente justificada, poderá ter seu prazo prorrogado nos termos previstos na Lei de Licitações, tudo mediante instrumento de aditamento.

**Cláusula Décima Segunda** – As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da unidade orçamentária: 3.3.90.30.00.

**Cláusula Décima Terceira** – É dever da **CONTRATANTE**, acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência.

**Cláusula Décima Quarta** – A **CONTRATADA** deve assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVERICA DA SERRA**  
**Estado de São Paulo**

**Cláusula Décima Quinta** – Na infringência ao disposto nos artigos 86 da Lei 8.666/93, que trata do atraso injustificado na prestação dos serviços contratados, aplicar-se-á multa de mora, de 1% (um por cento), calculada por dia útil de atraso, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

**Cláusula Décima Sexta** – Pela Inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a. advertência;
- b. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do disposto no inc. IV do art. 87 da Lei Federal 8666/93.

**Cláusula Décima Sétima** – A rescisão contratual poderá ocorrer:

- a. por determinação unilateral da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei de Licitações e Contratos;
- b. amigavelmente, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, desde que demonstrada conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c. por inexecução do contrato, com as consequências previstas em Lei e neste contrato;
- d. nos casos expressos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, o presente Contrato ficará automaticamente rescindido, reconhecidos os direitos da



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA**  
**Estado de São Paulo**

Administração, no caso de rescisão administrativa, na forma do art. 77 do mesmo Estatuto Licitatório.

**Cláusula Décima Oitava** – As partes deverão obedecer, além das cláusulas e condições pactuadas neste contrato, as regras definidas no instrumento convocatório.

**Cláusula Décima Nona** – O presente contrato, além de suas cláusulas, será também regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, pela Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 no caso de Pregão e, nos casos omissos, pelo Direito Geral, inclusive o Código Civil Brasileiro.

**Cláusula Vigésima** – A empresa **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada, caso no curso do contrato algum documento perder a validade.

**Cláusula Vigésima Primeira** – Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste instrumento, ou em exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia e não afetará o direito das partes de exercê-los a qualquer tempo.

**Cláusula Vigésima Segunda** – Fica eleito o foro da Comarca de Itapeçerica da Serra - SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, que não poderá ser objeto de transferência ou subcontratação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA**  
**Estado de São Paulo**

**Cláusula Vigésima Terceira** – Todos os prazos previstos neste contrato serão sempre contados em dias corridos, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento. Se qualquer dos prazos previstos, para o cumprimento deste contrato, recair em dia que não haja expediente na Câmara Municipal de Itapequerica da Serra - SP, o mesmo prorrogar-se-á para o primeiro dia útil subsequente de funcionamento.

E, por estarem de acordo com a presente avença, assinam-na em duas vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, contendo rubrica das partes em todas as folhas.

Itapequerica da Serra, 00 de xxxxxxxx de 0000.

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA**

**Márcio Roberto P. da Silva**

**Presidente**

---

**Contratada**

**Testemunhas:**

---

---



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA**  
**Estado de São Paulo**

**CARTA CONVITE Nº \_\_\_\_/2017**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICRO EMPRESA  
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

À

Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra

Ref: Carta Convite nº ...../2017.

**DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_ é \_\_\_\_\_ (microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a participar do certame acima referenciado e exercer os direitos previstos na legislação e no Convite nº 01/2015, realizado pela Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra - SP.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA**  
**Estado de São Paulo**

**CARTA CONVITE Nº \_\_\_\_/2017**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

O interessado abaixo identificado DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

**IDENTIFICAÇÃO:**

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Signatário: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura Signatário

Localidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_